

Sistema de Petições e Casos

As pessoas que consideram que seus Direitos Humanos foram violados podem apresentar uma petição ante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Iniciado o processo, a Comissão verifica os fatos e, quando necessário, realiza recomendações ao Estado responsável pela violação, de maneira que situações semelhantes não voltem a acontecer e os fatos ocorridos sejam investigados e reparados.

Este folheto tem o objetivo de informar sobre alguns conceitos básicos que devem ser conhecidos antes de que uma denúncia seja apresentada. Além disso, se busca explicar, em termos claros e simples, quais são os Direitos Humanos protegidos, como e quando apresentar uma denuncia, os requisitos que devem ser cumpridos e, de maneira geral, quais são os procedimentos que devem ser seguidos.

A Os Direitos Humanos no Sistema Interamericano

- 01 O que é a Comissão Interamericana de Direitos Humanos?**
- 02 O que é a OEA?**
- 03 Quais são os Estados membros da OEA?**
- 04 Qual é a função da CIDH?**
- 05 Contra quem eu posso apresentar uma denúncia por violação de direitos humanos?**
- 06 Em relação a quais direitos posso apresentar uma petição?**
- 07 A Comissão pode determinar a responsabilidade de uma pessoa?**
- 08 Quais resultados posso esperar ao apresentar uma petição contra um Estado membro da OEA?**
- 09 O que a CIDH pode solicitar a um Estado responsável pela violação de um direito?**
- 10 O que não pode ser feito pela CIDH?**
- 11 Em base a que a Comissão determina se um Estado violou ou não os Direitos Humanos?**
- 12 Quais Estados ratificaram a Convenção Americana?**
- 13 O que acontecerá se o Estado que estou denunciado por violação de direitos humanos for suspenso da participação da OEA?**
- 14 O que é a Corte Interamericana de Direitos Humanos?**
- 15 Posso apresentar um caso diretamente à Corte IDH?**
- 16 Contra quais Estados a Comissão pode encaminhar casos à Corte IDH?**
- 17 Quais são os tratados interamericanos de Direitos Humanos?**
- 18 Quais direitos estão protegidos?**
- 19 Quais são os direitos protegidos no “Protocolo de San Salvador”?**
- 20 O que está proibido pelos outros tratados interamericanos de Direitos Humanos?**

B Guia para apresentar uma Petição

- 21 **É preciso iniciar algum processo judicial antes de recorrer à Comissão?**
- 22 **O que significa esgotar os recursos judiciais internos?**
- 23 **Quais os recursos judiciais internos que devem ser esgotados?**
- 24 **Quais são as exceções ao esgotamento dos recursos internos?**
- 25 **Quando eu devo apresentar a minha denúncia?**
- 26 **A Comissão e a Corte IDH podem rever decisões emitidas pelos tribunais nacionais?**
- 27 **Quem pode apresentar uma denúncia à Comissão?**
- 28 **A Comissão pode manter em sigilo a identidade da suposta vítima?**
- 29 **A Comissão pode manter em sigilo a identidade da parte peticionária?**
- 30 **Em que idioma devo apresentar a minha petição?**
- 31 **Preciso de um/a advogado/a ou de assessoria jurídica para apresentar a minha petição?**
- 32 **A apresentação da minha petição tem algum custo econômico?**
- 33 **O que devo incluir na minha petição?**
- 34 **Quais requisitos os anexos da petição devem atender?**
- 35 **Como devo apresentar a minha petição?**
- 36 **Em algum momento, devo comparecer à sede da Comissão?**
- 37 **Como tenho certeza de que a Comissão recebeu a denúncia?**
- 38 **Depois do envio da minha petição, posso apresentar informações adicionais?**
- 39 **O que acontece depois que a petição é recebida?**
- 40 **O que acontece após a avaliação preliminar da petição?**
- 41 **O que significa a entrada da minha petição na etapa de admissibilidade?**
- 42 **O que acontece depois que uma petição é declarada admissível?**
- 43 **É possível chegar a uma solução amistosa com o Estado?**
- 44 **O que acontecerá se a Comissão decidir que o Estado é responsável pelas violações dos direitos humanos?**
- 45 **O que acontece quando o Estado não cumpre as recomendações?**
- 46 **O que acontece quando a Comissão decide submeter o caso à Corte IDH?**

A

Os direitos humanos no Sistema Interamericano

O que é o Sistema Interamericano de Direitos Humanos?

É um sistema regional de promoção e proteção de direitos humanos, integrado por dois órgãos: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (“CIDH” ou “Comissão”) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (“Corte IDH”), que monitoram o cumprimento das obrigações contraídas pelos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (“OEA”).

01 O que é a Comissão Interamericana de Direitos Humanos?

A Comissão é um órgão principal e autônomo da OEA criado em 1959, cujo mandato consta da Carta da OEA. A Comissão é integrada por sete membros independentes, peritos/as em direitos humanos, que não representam nenhum país e são eleitos/as pela Assembléia Geral da OEA.

Uma Secretaria Executiva permanente, sediada em Washington, D.C., Estados Unidos, dá apoio profissional, técnico e administrativo à Comissão.

02 O que é a OEA?

A OEA é uma organização que reúne os 35 países independentes das Américas e que tem como propósitos:

- Garantir a paz e a segurança continentais
- Promover e consolidar a democracia representativa, respeitando o princípio da não- intervenção
- Prevenir as possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica das controvérsias que surjam entre seus membros
- Organizar a ação solidária destes em caso de agressão
- Buscar a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos que surgirem entre os Estados membros

- Promover, por meio da ação cooperativa, seu desenvolvimento econômico, social e cultural
- Erradicar a pobreza crítica, que constitui um obstáculo ao pleno desenvolvimento democrático dos povos do Hemisfério, e
- Alcançar uma efetiva limitação de armamentos convencionais que permita dedicar a maior soma de recursos ao desenvolvimento sócio-econômico dos Estados membros.

Para alcançar os seus objetivos, a OEA apoia-se em quatro pilares fundamentais: democracia, os direitos humanos, segurança e desenvolvimento. Além disso, o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana também é considerado um dos princípios básicos da OEA.

03 Quais são os Estados membros da OEA?

Os Estados membros da OEA são: Antiga e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, Equador, El Salvador, Estados Unidos, Granada, Guatemala,

Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Saint Kitts e Nevis, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

04 Qual é a função da CIDH?

A função da Comissão é promover a observância e a defesa dos direitos humanos nas Américas. Nesse sentido, essa função é exercida mediante a realização de visitas aos países, atividades ou iniciativas temáticas, a preparação de relatórios sobre a situação de direitos humanos em um país ou sobre um tema determinado, a adoção de medidas cautelares ou pedido de medidas provisórias à Corte IDH, bem como o processamento e análise de petições individuais, com o objetivo de determinar a responsabilidade internacional dos Estados

por violações dos Direitos Humanos e emitir as recomendações que considerar necessárias.

As petições individuais examinadas pela Comissão podem ser apresentadas por pessoas, grupos de pessoas ou organizações que alegam violações dos Direitos Humanos garantidos na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (“a Declaração Americana”), na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (“a Convenção Americana”) e em outros tratados interamericanos de Direitos Humanos.

05 Contra quem eu posso apresentar uma denúncia por violação de direitos humanos?

A denúncia perante a CIDH deve ser apresentada contra um ou mais Estados membros da OEA que se considere terem violado os Direitos Humanos constantes da Declaração Americana, da Convenção Americana e de outros tratados interamericanos de Direitos Humanos.

O Estado pode ser responsável pela violação de direitos humanos por:

- **ação:** como conseqüência de atos do Estado ou de seus agentes;
- **aquiescência:** como conseqüência do consentimento tácito do Estado ou de seus agentes; e
- **omissão:** resultante do falta de atuação do o Estado ou de seus agentes, quando o deveriam tê-lo feito.

06 Em relação a quais direitos posso apresentar uma petição?

A petição deve incluir aqueles direitos estabelecidos na Convenção e Declaração Americana, assim como em outros tratados interamericanos de Direitos Humanos.

07 A Comissão pode determinar a responsabilidade de uma pessoa?

A CIDH somente pode determinar a responsabilidade internacional, por uma violação aos Direitos Humanos, de um Estado membro da

OEA. Assim, não tem competência para atribuir responsabilidade individual, ou seja, não pode determinar se uma pessoa é culpável ou não.

08 Quais resultados posso esperar ao apresentar uma petição contra um Estado membro da OEA?

A CIDH analisa e estuda as petições apresentadas para determinar se houve a violação de um ou vários direitos estabelecidos na Convenção e/ou Declaração Americana. Dependendo do que constate, a CIDH pode:

- Admitir a petição e emitir um informe de admissibilidade ou inadmissibilidade;
- Negociar uma solução amistosa entre as partes;
- Emitir um informe sobre o mérito;
- Apresentar o caso perante à Corte IDH, solicitando que se declare a responsabilidade internacional do Estado.

09 O que a CIDH pode solicitar a um Estado responsável pela violação de um direito?

No caso de que a Comissão determine que um Estado é responsável pela violação dos Direitos Humanos de uma pessoa ou grupo de pessoas, será emitido um informe que poderá incluir as seguintes recomendações ao Estado:

- Suspender os atos violadores dos Direitos Humanos;
- Investigar e sancionar às pessoas que forem consideradas responsáveis;
- Reparar os danos gerados;
- Introduzir mudanças ao ordenamento jurídico; e, ou
- Requerer a adoção de outras medidas ou ações estatais.

10 O que não pode ser feito pela CIDH?

- pronunciar-se sobre um Estado que não seja membro da OEA;
- fornecer ajuda econômica ou instrumentos de trabalho às pessoas;
- oferecer advogado para prestar assistência em processos judiciais internos ou para apresentar denúncias ou pedidos de medida cautelar à Comissão;
- realizar tramitações para assuntos de migração ou a concessão de vistos ou asilo político.

11 Em base a que a Comissão determina se um Estado violou ou não os Direitos Humanos?

A Comissão examina as petições em que se alegam violações à Convenção Americana, para os Estados que a ratificaram. No caso dos Estados membros que ainda não o fizeram, pode-se alegar a violação dos direitos constantes

da Declaração Americana. Pode-se alegar ainda a violação de um direito protegido em outro tratado de direitos humanos do Sistema Interamericano ratificado pelo Estado em questão no contexto das condições aplicáveis.

12 Quais Estados ratificaram a Convenção Americana?

Os países que ratificaram a Convenção Americana são: Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago¹, Uruguai

e Venezuela. Em relação aos demais Estados da OEA, a Comissão tem competência para receber petições em que se aleguem violações da Declaração Americana ou de outro tratado interamericano de Direitos Humanos ratificado pelo Estado em questão.

13 O que acontecerá se o Estado que estou denunciado por violação de direitos humanos for suspenso da participação da OEA?

Caso seja suspenso da participação da OEA, o Estado continuará obrigado a garantir os direitos e a Comissão continuará tendo competência para monitorar a situação de direitos humanos nesse país.

14 O que é a Corte Interamericana de Direitos Humanos?

A Corte IDH, instalada em 1979, é um órgão judicial autônomo da OEA, cujo mandato consta da Convenção Americana. **Sediada na cidade de São José, Costa Rica** e integrada por sete juízes/as eleitos/as a título pessoal, provenientes dos Estados membros da OEA, a Corte IDH tem como objetivo interpretar e aplicar a Con-

venção Americana e outros tratados interamericanos de Direitos Humanos, em particular por meio da emissão de sentenças sobre casos e opiniões consultivas. Perante à Corte IDH não são apresentadas petições, conforme indicado na questão número 5.

1. Trinidad e Tobago denunciou a Convenção Americana. A Comissão e a Corte IDH são competentes para examinar alegações de violações dos direitos constantes da Convenção Americana em relação a fatos que ocorreram ou começaram a ocorrer entre 28 de maio de 1991 e 26 de maio de 1999. A Comissão mantém sua competência a respeito da Declaração Americana.

15 Posso apresentar um caso diretamente à Corte IDH?

Não. Somente os Estados partes e a Comissão podem submeter casos à Corte IDH. As pessoas petionárias ou supostas vítimas não podem recorrer diretamente à Corte IDH, devendo, primeiramente, apresentar sua petição à Comissão e seguir os procedimentos previstos ante esta.

16 Contra quais Estados a Comissão pode encaminhar casos à Corte IDH?

Quando procedente, a Comissão só pode encaminhar à Corte IDH casos referentes aos Estados que ratificaram a Convenção Americana e reconheceram a competência da Corte IDH, a não ser que um Estado aceite a competência expressamente para um caso concreto. Os Estados que reconheceram a competência da

Corte IDH são: Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago², Uruguai e Venezuela.

17 Quais são os tratados interamericanos de Direitos Humanos?

- Convenção Americana sobre Direitos Humanos, “Pacto de San José da Costa Rica” 1969;
- Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, 1985;
- Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “Protocolo de San Salvador”, 1988;
- Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos Relativo à Abolição da Pena de Morte, 1990;
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”, 1994;
- Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas, 1994;
- Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, 1999.
- Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, 1948.

2. *Ibidem*

Mesmo que a Declaração Americana sobre os Direitos e Deveres do Homem não seja considerada um tratado, está incluída na lista anterior em razão do seu indiscutível valor normativo e por ser o principal instrumento jurídico que se aplica quando não é aplicável a Convenção Americana.

18 Quais direitos estão protegidos?

A Convenção Americana protege os seguintes direitos humanos:

- Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica
- Direito à vida
- Direito à integridade pessoal
- Direito de toda pessoa de não ser submetida à escravidão e servidão
- Direito à liberdade pessoal
- Direito às garantias judiciais
- Princípio da legalidade e da irretroatividade
- Direito de toda pessoa de ser indenizada conforme à lei, no caso de haver sido condenada em sentença tramitada em julgado, por erro judiciário
- Direito à proteção da honra e da dignidade
- Direito à liberdade de consciência e de religião
- Direito à liberdade de pensamento e de expressão
- Direito à retificação ou resposta
- Direito de reunião
- Direito à liberdade de associação
- Direito à proteção da família
- Direito ao nome
- Direitos da criança
- Direito à nacionalidade
- Direito à propriedade privada
- Direito de circulação e de residência
- Direitos políticos
- Direito à igualdade perante a lei
- Direito à proteção judicial
- Direito ao desenvolvimento progressivo dos direitos econômicos, sociais e culturais

A Declaração Americana também contém uma lista completa dos direitos que os Estados devem respeitar e proteger. Além dos direitos acima mencionados, ela contém reconhecimentos específicos, como a proteção ao direito ao trabalho e a receber um salário justo, ao direito à previdência social, ao direito aos benefícios da cultura e ao direito de proteção à saúde, entre outros.

19 Quais são os direitos protegidos no “Protocolo de San Salvador”?

O Protocolo de San Salvador protege os direitos econômicos, sociais e culturais, como, por exemplo, o direito à educação, à liberdade sindical, à previdência social, à saúde, a um meio ambiente saudável, à alimentação e aos benefícios da cultura.

Embora o Protocolo proteja todos esses direitos e a Comissão possa formular observações e recomendações a respeito de todos eles, o direito à educação e à liberdade sindical são os únicos sobre os quais a Comissão e a Corte IDH podem pronunciar-se em resposta a uma petição individual apresentada contra um Estado.

20 O que está proibido pelos outros tratados interamericanos de Direitos Humanos?

Estes tratados têm como objeto reafirmar a proteção e desenvolver o conteúdo dos direitos humanos garantidos pela Declaração Americana e pela Convenção Americana. Eles proíbem, entre outros, os seguintes atos:

- a tortura ou o tratamento cruel, desumano ou degradante;
- o restabelecimento da pena de morte nos países que a aboliram;
- a violência física, sexual ou psicológica e discriminação contra a mulher;

- o desaparecimento forçado; e
- a discriminação contra as pessoas com deficiência.

Nem todos os Estados membros da OEA ratificaram todos os tratados indicados no [número 17](#). Você poderá encontrar os tratados e as suas respectivas ratificações, acima mencionadas, na [página web do Departamento de Direito Internacional \(DDI\) da OEA](#).

B

Guia para apresentar uma petição

EM QUAIS SITUAÇÕES A COMISSÃO PODE INTERVIR?

21 É preciso iniciar algum processo judicial antes de recorrer à Comissão?

Sim. A Comissão só poderá examinar uma denúncia depois que forem esgotados os recursos judiciais internos, em conformidade com a legislação vigente no Estado envolvido.

22 O que significa esgotar os recursos judiciais internos?

Significa que, antes de apresentar uma denúncia à Comissão, a pessoa deverá ter buscado uma decisão nos tribunais nacionais sobre a situação denunciada. Uma pessoa esgota os recursos internos quando o Poder Judiciário emite uma decisão de última instância.

Quando não for possível esgotar os recursos internos, devem-se explicar os motivos, já que a regra do esgotamento prévio dos recursos internos admite exceções.

23 Quais os recursos judiciais internos que devem ser esgotados?

Os recursos judiciais internos que devem ser esgotados são aqueles **adequados e eficazes**.

Característica	Exemplo
Um recurso judicial é adequado quando sua interposição pode proteger o direito que se alega ter sido violado.	No caso de um desaparecimento forçado a ação de habeas corpus é um recurso adequado.
Um recurso judicial é eficaz quando pode obter o resultado para o qual foi criado.	Um recurso não é eficaz quando o Estado não assegura a sua devida aplicação por parte das autoridades judiciais ou quando há atraso injustificado na decisão.

24 Quais são as exceções ao esgotamento dos recursos internos?

A Comissão pode estudar uma solicitação em que os recursos internos não tenham sido esgotados quando:

- A. as leis internas não estabelecem o devido processo para proteger os direitos que se alega terem sido violados;
- B. não se permitiu à suposta vítima o acesso aos recursos internos ou ela foi impedida de esgotá-los; ou

C. existe demora na emissão de uma decisão final sobre o caso sem razões válidas que justifiquem esse fato.

Em certas circunstâncias, a pessoa pode ser isenta de esgotar os recursos internos por se encontrar em uma situação de extrema vulnerabilidade, de modo que não pode arcar com os custos de advogados(as), e estes sejam exigidos legalmente sem que o Estado ofereça serviço gratuito de assistência jurídica.

25 Quando eu devo apresentar a minha denúncia?

A denúncia deve ser apresentada **dentro dos seis meses** posteriores à data da notificação da decisão judicial definitiva que esgotou os recursos internos. Quando se tratar de exceção

do esgotamento dos recursos internos, o prazo de seis meses não será aplicado. Nesse caso, a petição deverá ser apresentada dentro de um prazo razoável.

26 A Comissão e a Corte IDH podem rever decisões emitidas pelos tribunais nacionais?

O fato de uma sentença judicial não atender aos interesses de uma pessoa não significa que seus direitos humanos tenham sido violados. A Comissão e a Corte IDH têm competência para examinar possíveis violações aos direitos protegidos nos tratados interamericanos.

COMO APRESENTO UMA PETIÇÃO?

27 Quem pode apresentar uma denúncia à Comissão?

Qualquer pessoa – grupo de pessoas ou organização –, em interesse próprio ou de terceiros, pode apresentar petições para denunciar violações aos direitos humanos contra um ou mais Estados da OEA.

Uma pessoa pode ser, ao mesmo tempo, parte peticionária e suposta vítima em uma denúncia.

Para mudar a representação ou constituir-se como parte peticionária em sua própria denúncia, a suposta vítima deve comunicar, de imediato e por escrito, a sua intenção à Comissão, pois, como regra geral, a Comissão se mantém

em comunicação com a parte peticionária. No caso de uma mudança de endereço ou de outro dado de contato, é importante notificar por escrito assim que possível.

- **Peticionário(a):** a pessoa ou grupo de pessoas que apresenta a petição (parte peticionária).
- **Suposta(s) vítima(s):** a pessoa ou grupo de pessoas supostamente afetadas pelos fatos alegados na petição. As supostas vítimas devem ser determinadas ou determináveis.

28 A Comissão pode manter em sigilo a identidade da suposta vítima?

Em geral, quando a Comissão se dirige ao Estado com relação a uma denúncia, deve comunicar-lhe a identidade da suposta vítima, posto que o Estado deve saber quem é a pessoa afetada pelos fatos referidos na petição. No entanto, se a pessoa tiver algum inconveniente, a situação poderá ser comunicada à Comissão para que se considere a necessidade de manter o sigilo de identidade da vítima.

Em alguns casos, a Comissão poderá proteger a identidade da suposta vítima nos documentos publicados – por exemplo, mediante a substituição do nome completo da pessoa por suas iniciais. A solicitação de proteção da identidade da suposta vítima deve ser feita à Comissão, com uma exposição dos motivos.

29 A Comissão pode manter em sigilo a identidade da parte peticionária?

Sim. A Comissão pode manter em sigilo a identidade da parte peticionária, se isso for expressamente solicitado. No entanto, se a parte peticionária e a suposta vítima forem a mesma pessoa, é importante indicar que, se a petição superar exitosamente a estapa de estudo inicial,

a Comissão comunicará ao Estado a identidade da pessoa em qualidade de suposta vítima, conforme foi indicado na resposta do número anterior. Entretanto, se a pessoa tiver algum inconveniente em relação isso, a situação poderá ser levada à consideração da Comissão.

30 Em que idioma devo apresentar a minha petição?

Os idiomas oficiais da CIDH são:

- Espanhol
- Inglês
- Português
- Francês

e, geralmente, somente é necessário enviar a petição no idioma oficial do Estado denunciado.

De qualquer forma, é importante ter presente que, caso a Comissão decida dar início à tramitação da petição, esta deverá ser encaminhada ao Estado no seu idioma oficial. Por isso, se a petição não estiver redigida nesse idioma, é possível que a Comissão requeira que a parte peticionária arque com os meios necessários à devida tradução.

31 Preciso de um/a advogado/a ou de assessoria jurídica para apresentar a minha petição?

Não. A Comissão não exige a representação de um/a advogado/a na apresentação e tramitação da petição.

32 A apresentação da minha petição tem algum custo econômico?

Não. Os procedimentos perante a Comissão são gratuitos.

33 O que devo incluir na minha petição?

O formulário para a apresentação das petições disponível no [Portal do Sistema Individual de Petições da CIDH](#) (Portal da CIDH), foi elaborado para facilitar o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Os dados da(s) suposta(s) vítima(s) e de seus familiares;
- os dados da parte peticionária, como nome completo, telefone, endereço e e-mail;
- a descrição completa, clara e detalhada dos fatos alegados, que inclua como, quando e onde ocorreram, bem como o Estado considerado responsável;
- a indicação das autoridades estatais consideradas responsáveis;
- os direitos que se consideram violados, se possível;
- as instâncias judiciais ou as autoridades do Estado a que se recorreu para buscar resolver as violações alegadas;
- a resposta das autoridades estatais, em especial dos tribunais judiciais;
- se possível, cópias simples e legíveis dos principais recursos interpostos e das decisões judiciais internas e outros anexos considerados pertinentes, como depoimentos de testemunhas; e
- a indicação de se a petição foi apresentada a outro organismo internacional com competência para resolver casos.

Se possível, recomenda-se a inclusão de uma lista enumerando os anexos à petição, com o objetivo de facilitar a identificação dos mesmos.

34 Quais requisitos os anexos da petição devem atender?

- As cópias de documentos não requerem nenhuma formalidade, ou seja, não precisam ser certificadas, apostiladas e nem autenticadas; basta serem cópias simples e legíveis. Não é necessário enviar várias cópias do mesmo documento.
- Caso a petição e seus anexos sejam enviados por correio postal, é preferível que essa documentação não seja colocada em pasta nem seja grampeada, encadernada ou plastificada.

Como regra geral, a Comissão não devolve documentos enviados com uma petição. Por isso, não devem ser enviados documentos originais.

35 Como devo apresentar a minha petição?

O meio principal e recomendado pela CIDH para a apresentação das petições é o Portal da CIDH.

Formulário eletrônico de petições:
www.oas.org/pt/cidh/portal

Excepcionalmente a petição pode ser enviada por correio postal certificado: **Comissão Interamericana de Direitos Humanos 1889 F Street, N.W. Washington, D.C. 20006 Estados Unidos**

Importante

- A Comissão oferece um tratamento igualitário a todas as petições, atendendo-las com base em critérios objetivos e em ordem cronológica, e não em razão da sua forma de apresentação. Assim, não é necessário comparecer à sede em Washington para apresentar uma petição ou qualquer outro documento adicional. A Comissão está ciente de que isso acarretaria despesas excessivas e desnecessárias às partes
- Se sua petição for apresentada através do Portal, não é necessário enviá-la por impresso.
- É recomendado enviar apenas documentos digitalizados. Da mesma forma, não devem ser enviados documentos originais ou outros, como livros, vídeos, fitas magnéticas ou similares.
- Se precisar de mais espaço para preencher o formulário, pode responder as perguntas em folhas adicionais ou redigir a petição em um documento separado, usando como guia as perguntas incluídas no formulário.
- Toda petição ou comunicação encaminhada deve ser expressamente endereçada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

QUAL É O PROCEDIMENTO QUE A MINHA PETIÇÃO DEVE SEGUIR?

36 Em algum momento, devo comparecer à sede da Comissão?

Não é necessário comparecer perante a Comissão, porque o procedimento é principalmente feito por escrito. Em certos casos, porém, após o iní-

cio da tramitação da petição e da notificação ao Estado, a Comissão poderá convocar, caso seja pertinente, audiências ou reuniões de trabalho.

37 Como tenho certeza de que a Comissão recebeu a denúncia?

Todas as solicitações enviadas através do Portal do Sistema Individual de Petições receberão dois e-mails: o primeiro confirmando o envio do formulário de denúncia e o segundo indicando o número de referência da petição e o estado em que se encontra.

A CIDH não envia acusações de recebimento de petições enviadas por correio postal. A acusação de recebimento destas petições, será feita no momento em que a parte peticionária for notificada de alguma decisão adotada.

38 Depois do envio da minha petição, posso apresentar informações adicionais?

Se for necessário, é possível apresentar informações adicionais através do Portal. Toda informação e documentos adicionais serão adicionados ao expediente da petição. Se a informação for enviada por correio postal, a parte

peticionária deve indicar o número de referência da petição. É importante notificar imediatamente a Comissão sobre qualquer mudança de endereço ou e-mail.

39 O que acontece depois que a petição é recebida?

Uma vez recebida, a petição entra na etapa de estudo. Devido à grande quantidade de petições recebidas pela Comissão, a avaliação prelimi-

nar de uma petição pode demorar algum tempo. Todas as petições apresentadas à CIDH são avaliadas e respondidas em um tempo hábil.

40 O que acontece após a avaliação preliminar da petição?

Após a avaliação preliminar, a Comissão pode decidir:

- A. não tramitar a petição;
- B. solicitar informações ou documentos adicionais; ou
- C. iniciar a tramitação. Neste momento a, a petição entrará na etapa de admissibilidade. Isso significa que foram cumpridos os requisitos necessários para que a Comissão estude a petição, mas não implica decisão alguma quanto à matéria apresentada.

41 O que significa a entrada da minha petição na etapa de admissibilidade?

Significa que a petição apresentada será enviada ao Estado para que este apresente suas observações. Tem início um processo de intercâmbio de informações, no qual a Comissão pode solicitar informações para decidir sobre

a admissibilidade. Todas as informações apresentadas por uma das partes serão encaminhadas à outra. Depois desse intercâmbio de informações, a Comissão decide se a petição é admissível ou inadmissível.

42 O que acontece depois que uma petição é declarada admissível?

Quando uma petição é admissível, a Comissão analisa as alegações das partes e as provas apresentadas. Nesta etapa, a Comissão pode pedir mais informações, provas e documentos

ao Estado e à parte peticionária e, caso seja necessário, pode convocar uma audiência ou reunião de trabalho.

43 É possível chegar a uma solução amistosa com o Estado?

Sim. A solução amistosa depende da vontade das partes e consiste em negociações para resolver o assunto sem precisar concluir o processo litigioso, sob a supervisão da Comissão. Não sendo possível chegar a uma solução

amistosa, a Comissão continuará analisando as alegações das partes e decidirá os méritos do caso, determinando se o Estado é ou não responsável pelas violações alegadas.

44 O que acontecerá se a Comissão decidir que o Estado é responsável pelas violações dos direitos humanos?

A Comissão emitirá um relatório sobre o mérito, que pode incluir recomendações ao Estado para:

- fazer cessar os atos que violam direitos humanos;
- esclarecer os fatos e realizar uma investigação oficial e sanção;
- reparar os danos ocasionados;
- introduzir mudanças no ordenamento jurídico; e/ou
- requerer a adoção de outras medidas ou ações estatais.

45 O que acontece quando o Estado não cumpre as recomendações?

A Comissão pode decidir:

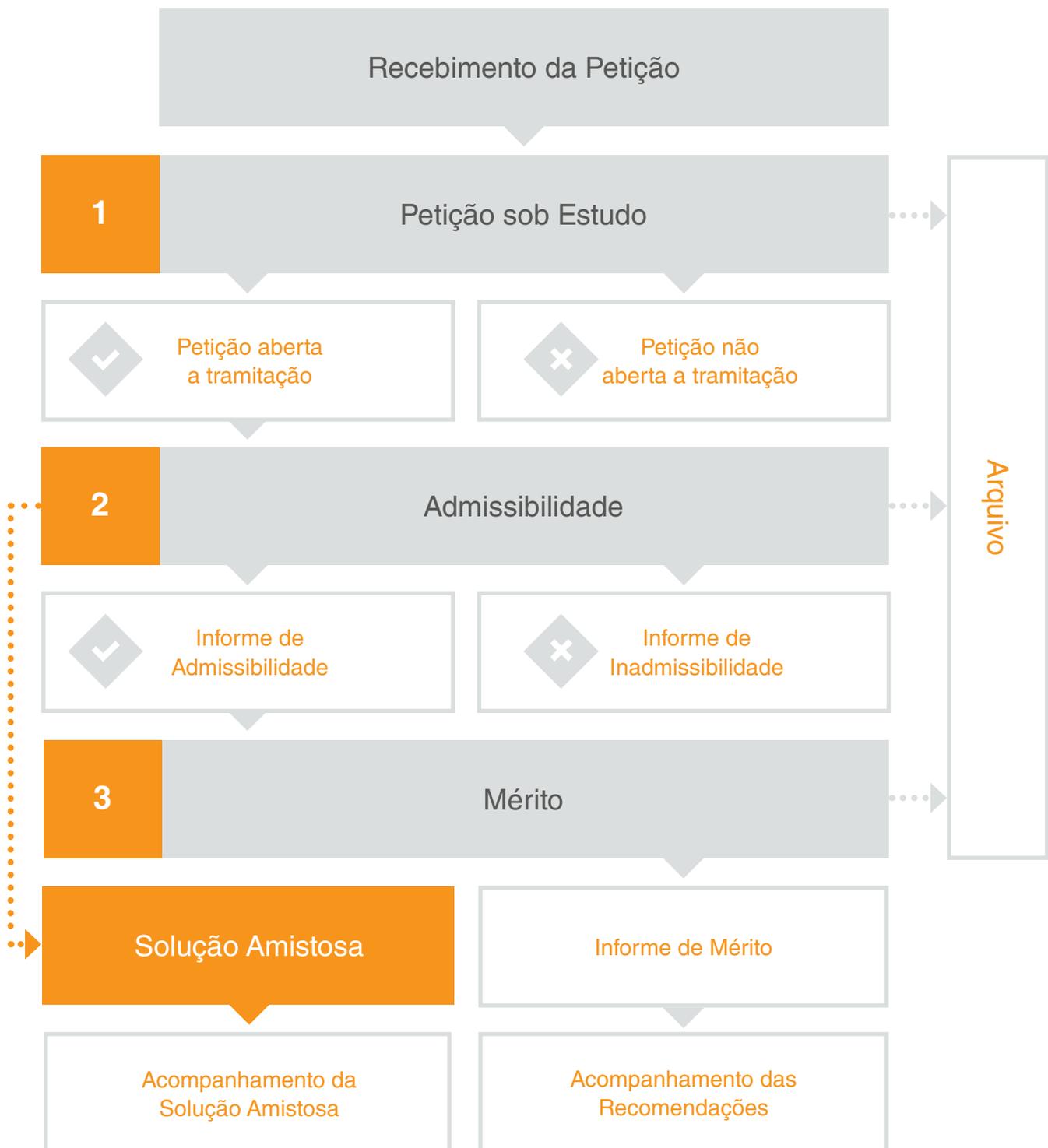
- publicar o caso; ou
- submeter o caso à Corte IDH, se assim julgar procedente.

46 O que acontece quando a Comissão decide submeter o caso à Corte IDH?

Se a Comissão decidir submeter o caso à Corte IDH, esta o analisará e emitirá uma sentença fundamentada. Do processo na Corte participam a Comissão, o Estado e a/s vítima/s.

Para outras consultas ou informação complementar, sugerimos que visite a área de “perguntas frequentes” da Seção de Atenção à Pessoas Usuárias e Gestão de Informação.

Passo a passo das etapas processuais e estados das petições e casos



Sob Estudo. Etapa de revisão inicial em que se analisa se a petição reúne os requisitos dispostos no artigo 28 do Regulamento da CIDH. Dada a quantidade de petições recebidas pela Comissão, a avaliação preliminar poderá demorar algum tempo. Essa etapa é encerrada com a decisão de dar tramitação ou não à denúncia. Em ambos os casos, abertura ou não abertura da tramitação, a parte peticionária é notificada.

Admissibilidade. Etapa em que a CIDH determina se uma petição atende aos requisitos de admissibilidade dispostos nos artigos 46 e 47 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, segundo o procedimento estabelecido nos artigos 30 a 36 do seu Regulamento da CIDH. Essa etapa é iniciada com a abertura da tramitação mediante a transmissão da petição ao Estado e se encerra com a decisão da CIDH emitida em um relatório de admissibilidade ou de inadmissibilidade, do qual ambas as partes são notificadas.

Mérito. Etapa em que a CIDH decide sobre o mérito do caso segundo o procedimento dispostos nos artigos 48 e 50 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e nos artigos 37, 38, 39, 43 e 44 do Regulamento da Comissão. Essa etapa se inicia com a atribuição de um número de caso e a notificação do relatório de admissibilidade às partes e se encerra com o relatório sobre o mérito.

Petição não aberta a tramitação. Em conformidade com a informação recebida pela Secretaria Executiva da CIDH, a petição não reúne as condições dispostas no artigo 26 e seguintes do Regulamento da Comissão. Por esse motivo, a petição não será processada.

Arquivado. Em qualquer momento do procedimento, a Comissão poderá decidir sobre o arquivamento do expediente, quando verifique que não há ou não subsistem os motivos da petição ou caso, ou não se disponha das informações necessárias para decidir sobre a petição ou caso. As condições para que se archive um expediente são estabelecidas no artigo 48.1.b da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no artigo 42.1 do Regulamento da CIDH.

Acomapnhamento de Recomendações. Assim que se publica um relatório sobre o mérito, em que haja formulado recomendações, a Comissão poderá tomar todas as medidas de seguimento que considere oportunas, como solicitar informações às partes e realizar audiências ou reuniões de trabalho, com a finalidade de verificar o cumprimento das recomendações. A etapa de seguimento se encontra descrita no artigo 48 do Regulamento da CIDH.

Acompanhamento de Solução Amistosa. Assim que se publica um relatório sobre solução amistosa, em que haja formulado recomendações, a Comissão poderá tomar todas as medidas de seguimento que considere oportunas, como solicitar informações às partes e realizar audiências ou reuniões de trabalho, com a finalidade de verificar o cumprimento dos acordos de solução amistosa. A etapa de seguimento encontra-se descrita no artigo 48 do Regulamento da CIDH.

